

Câmara Munic
Estado



Processo Requerimento Nº **4116/2023**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

01/06/2023 16:05:13

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

9c8ebc8f-26e3-48d4-9704-87c277ecccb9

Autógrafo nº 15/2023

Projeto de Lei nº 17/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria de Júlio Maria dos Santos, *que proíbe a produção de mudas e o plantio da Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes no município de Domingos Martins e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do município de Domingos Martins, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeirado-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º As árvores que já houverem sido plantadas em terrenos ou espaços públicos poderão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção serão descartadas.

Art. 4º Caso a árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob responsabilidade do proprietário.

Parágrafo único. Poderá também o Município proceder a retirada de vegetais em áreas privadas, desde que o proprietário comprove a ausência de condições financeiras para arcar com os custos da retirada.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4136 / 2023
Folha	02
Mediadora	123
Rubrica	

Art. 5º As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei 8.696/2014 que dispõe sobre o uso e a gestão da arborização urbana e das áreas verdes de uso público do Município de Domingos Martins.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de maio de 2023.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário